



DIREITO AO ESQUECIMENTO NA SOCIEDADE SUPERINFORMACIONAL: UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE

Tatiana Manna Bellasalma e Silva¹, Ricardo da Silveira e Silva², Ismael Bedin Junior³

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo demonstrar que o Direito ao Esquecimento, na sociedade superinformacional, revela-se em instrumento adequado para tutelar um valor interior da pessoa humana, logo, um direito personalíssimo, em ver esquecido fatos e dados pretéritos. O passado é um elemento importante para a formação da pessoa humana e o avanço a fatos já recolhidos podem trazer grande sofrimento aos envolvidos. A evolução tecnológica desconhece limites, sendo que o espaço e o tempo não constituem barreira para a invasão a vida pretérita. O reconhecimento do direito ao esquecimento é relevante para a formação e desenvolvimento da pessoa, pois é na intimidade e privacidade que a pessoa se constrói. O direito que toda pessoa tem de ter fatos passados secretos ou públicos resguardados é uma questão de dignidade. Não se pretende, ao invocar o direito ao esquecimento apagar a história de um povo ou de uma sociedade, uma vez que, havendo interesse social, o episódio não poderá e tampouco deverá ser olvidado. A pessoa humana não pode ser condenada a uma pena perpetua, uma vez que os fatos ocorridos no passado podem não condizer com a pessoa que se é no presente. Para a investigação foi utilizado o método dedutivo, com a análise bibliográfica atinente ao tema.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da pessoa humana; Direito ao esquecimento, Sociedade superinformacional

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente vive-se a mais veloz e ágil evolução tecnológica experimentada por todos os tempos, assim, a sociedade superinformacional traz consigo avanços incomensuráveis que impõem ao direito um novo olhar. Com o advento da internet e das facilidades que as novas tecnologias disponibilizam aos usuários acabam impulsionando uma maior difusão da informação disponibilizada, seja verdadeira, falsa, privada ou pública. A facilidade com que se tem acesso à vida das pessoas gerou a necessidade de proteger o indivíduo dos abusos cometidos na busca incessante pela vida do semelhante. O acesso à vida privada das pessoas tornou-se muito simples, e assim como fatos presentes, os fatos já recolhidos no passado podem ser alvo da curiosidade alheia e serem reavivados sem a autorização de seu protagonista.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O método aplicado é o teórico bibliográfico, compilativo, sendo que os materiais utilizados restringem-se à coleta de dados doutrinários, bem como, os julgados acerca do tema no âmbito nacional e internacional.

3 RESULTADO E DISCUSSÕES

O Direito tem o dever de acompanhar as evoluções históricas e sociais que decorrem do processo contínuo de desenvolvimento da humanidade. Assim, ele tem que renovar-se sempre atendendo as necessidades de cada época. Em virtude das novas tecnologias, o passado que antes quedava-se recolhido na memória daqueles que o viveram, passou a ser vasculhado e remexido com muita facilidade, fazendo com que o ordenamento jurídico garanta o direito àqueles que têm seu passado invadido sem quaisquer justificativas.

A espetacularização da vida íntima e privada ofertada a quem se interessar nas redes sociais apresenta-se como um paradoxo àqueles que buscam a proteção do passado. Ao mesmo tempo que o homem se presta ao papel de divulgar fatos íntimos de sua vida cotidiana voluntariamente, vê-se diante do avanço à fatos pretéritos, já adormecidos.

A capacidade de armazenamento que a internet possui, aliada a outras tecnologias que possibilitam o resgate e a disponibilização de fatos pretéritos, acrescida da busca pela vida alheia, apresentam-se como um facilitador à afronta aos direitos da pessoa humana em ter adormecidos os fatos pretéritos, sem que sejam lembrados a revelia de seus protagonistas. O Direito deve enfrentar o desafio imposto pela sociedade

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pelo UNICESUMAR – Maringá/Paraná. Especialista em Direito Processual Civil pela UNIVEM – Faculdade Eurípedes Soares da Rocha. Professora e Professora da Faculdade Metropolitana de Maringá – FAMMA. bellasalma@uol.com.br

² Mestrando em Ciências Jurídicas pelo UNICESUMAR – Maringá/Paraná. Professor e Professor/advogado do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Metropolitana de Maringá – FAMMA. Advogado em Maringá/PR. advocaciamaringa@uol.com.br

³ Mestrando em Ciências Jurídicas pelo UNICESUMAR - Maringá. Especialista em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania. Advogado. bedin.adv@gmail.com



superinformativa, eis que as novas tecnologias, ao passo que servem positivamente a pessoa humana, também tornam-se um instrumento perigoso e potente de avanço e alvitre a dignidade do indivíduo.

O avanço à vida privada de uma pessoa pode interferir negativamente na sua existência, trazendo transtornos de várias ordens (psicológicas, emocionais e até mesmo financeiras). Assim, o abuso a este direito da personalidade também colide frontalmente com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido na Constituição Federal, uma vez que a pessoa que tem seu passado trazido à tona, sem sua autorização, sofre duas vezes e não tem respeitada sua dignidade.

É cediço que a pessoa se constrói no âmbito privado, ou seja, quando está recolhida, razão pela qual a importância do reconhecimento e respeito ao direito ao esquecimento devem ser garantidos a todas as pessoas. Justifica-se, por vezes, o avanço ao passado das pessoas, sob o argumento de que há interesse social acerca do fato, abonando a atitude lesiva e arbitrária praticada contra tal direito personalíssimo. Portanto, caberá ao Poder Judiciário decidir, a partir de cada caso, se o direito ao esquecimento, será observado, respeitando a pessoa na sua privacidade, bem como concedendo-lhe direito ao seu passado, ou, se a questão social, a relevância histórico-social imporá ao fato notoriedade que não lhe deixará adormecer juntamente com o passado daquela pessoa.

4 CONCLUSÕES

É inegável que o passado pertence à pessoa humana que vivenciou todas as experiências nele contidas. A pessoa que se é hoje é resultado dos fatos e situações vividas, assim tais informações devem ser respeitadas e recolhidas ao altar da memória de cada indivíduo, uma vez que santas ou profanas, serviram de aprendizado e desenvolvimento para a pessoa humana.

O passado constitui-se, dessa forma, de elemento de suma importância para a construção humana, devendo ser protegido da curiosidade mórbida e da espetacularização desmedida, como condição de uma vida digna. A vida humana é como se fosse um retalho que é costurado pelo homem e pouco a pouco se transforma em um manto que lhe edifica e protege, ele é fruto de suas experiências, assim como o manto que lhe faz o que é.

O poder de decidir quais fatos serão esquecidos cabe a pessoa humana, somente ela sabe o que lhe causa dor e pesar. Nenhuma revolução tecnológica associada a curiosidade desmedida e injustificada pode se sobrepor à vontade do indivíduo.

Assim, pode-se concluir que a pessoa tem o direito de desconectar seu passado da rede que nada esquece e que nunca dorme, uma vez que impor a pessoa humana tratamento diverso e lhe impor uma pena perpétua e um fardo pesado e amargo de se carregar. O homem é fruto de seu passado, mas pode fazer novas escolhas dando novo rumo a vida, na busca por sua construção. Impor que ele arraste as correntes de seu passado é desumano e indigno.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

CARO, Álvares María. **Derecho al olvido em internet: el nuevo paradigma de la privacidad em la era digital**. Madrid: Editorial Reu. 2015.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Quorum, 2008.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Direito e axiologia – o valor da pessoa humana como fundamento para os direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**. V. 7. Disponível em <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/516/374>. Acesso em 12 de agosto de 2015

LÉVY, Pierre. **O que é virtual?** 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2014.

PÉREZ, Jesús González. **La dignidad de la persona**. Espanha: Editora Civitas, 2011. 2ª. ed.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5ª. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. 2007. 297 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Estado e Sociedade, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3358/1/2007_TatianaMaltaVieira.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2015.